



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 4256/01

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Parecer PPL -TC 199/011

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, reunido nesta data, em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 71, da Constituição do Estado e pelo art. 36 da LC - 18/93, e pelo art. 56, caput, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, e

I - CONSIDERANDO que as contas anuais do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2000, remetidas pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ TARGINO MARANHÃO, foram encaminhadas a este Tribunal no prazo previsto em lei;

II - CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 56, caput, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, as referidas contas incluem, além das contas do Poder Executivo, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Chefe do Ministério Público, os quais receberão parecer prévio, separadamente, deste Tribunal;

III - CONSIDERANDO que o exame procedido, conforme Relatório Técnico que acompanha o presente Parecer Prévio, revelou que:

- a) o orçamento do Exercício foi elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente;
- b) os créditos adicionais abertos no exercício ocorreram dentro dos limites fixados;
- c) as despesas realizadas durante o exercício obedeceram os limites dos créditos respectivos;
- d) as aplicações em MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atenderam o piso fixado no art. 212 da Constituição Federal, bem como as aplicações do FUNDEF e os gastos com pessoal estiveram nos limites das leis pertinentes;
- e) as transferências aos municípios ocorreram na forma da legislação em vigor;
- f) a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram, no exercício, 2,94%, porém, conforme preceitua o § 1º, III, do art. 7º, da EC - 29/00, os Estados que aplicaram valores inferiores, fixados em 7% para 2000, e 12% para os exercícios seguintes, da receita de impostos e transferências, deduzindo-se as parcelas transferidas aos respectivos municípios, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício de 2004, até atingir, naquele exercício, o piso retro mencionado;

Proc. TC 4256/01

g) que as peças e demonstrações contábeis integrantes dos autos, quanto à forma, estão de acordo com as normas fixadas na Lei Federal nº 4320/64 e na legislação federal e estadual complementar, e representam adequadamente a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo, do Ministério Público e Tribunal de Contas.

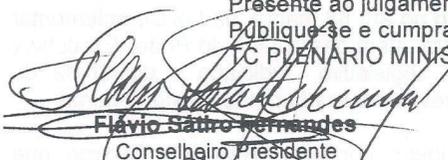
IV - CONSIDERANDO a regularidade dos diferentes aspectos da gestão fiscal, inclusive limites de gastos com pessoal, quer em relação ao ente federativo, quer em relação a cada um dos poderes ou órgãos referidos no artigo 20 da LRF;

V - CONSIDERANDO que por força do disposto, art. 56, § 2º, da LRF, a prestação de contas deste Tribunal deverá receber parecer prévio da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado;

É DE PARECER, a unanimidade, que a Augusta Assembléia Legislativa do Estado aprove, com as recomendações constantes do voto do Relator, as prestações de contas do exercício financeiro de 2000 dos Excelentíssimos:

- a) Sr. Governador do Estado, Doutor JOSÉ TARGINO MARANHÃO;
- b) Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Doutor ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO;
- c) Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador JOSÉ MARTINHO LISBOA;
- d) Sr. Procurador Geral de Justiça, Doutor JÚLIO PAULO NETO.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.
Públique-se e cumpra-se
TC PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de junho de 2001.



Flávio Sávio Fernandes
Conselheiro Presidente



Luís Nunes Alves
Conselheiro



Gleryston Holanda de Lucena
Conselheiro



Nilton Gomes de Souza
Conselheiro Substituto



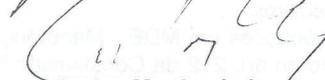
Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator



Juarez Farias
Conselheiro



José Marques Mariz
Conselheiro



Carlos Martins Leite
Procurador Geral